



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N 1437 / 2009

Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGI-M vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO-MG,
Faço saber que a Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, votou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o **Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do município de JOÃO PINHEIRO, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007.

Parágrafo Único – As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, deverão ser tomadas por maioria simples, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que o constituem.

Art. 2º- O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M será composto pelos seguintes membros:

I – Prefeito do Município de João Pinheiro;

II – Autoridades Municipais responsáveis pela Segurança Pública e Defesa Social:

A) Representante do Conselho de Segurança Pública Municipal – CONSEP.

III – Autoridades Municipais responsáveis pelas Ações Sociais preventivas:

- a) Secretaria Municipal do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria de Educação;
- c) Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

IV – Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Autoridades Policiais Estaduais que atuam no Município:

- a) Representante da Polícia Civil;
- b) Representante da Polícia Militar;
- c) Representante do Corpo de Bombeiros;

VI – Representante do Ministério da Justiça:

A) Coordenador Estadual do PRONASCI.

VII – Membro do Conselho de Segurança Pública Estadual.

§ 1º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados de representantes da Magistratura, do Ministério Público, Defensoria Pública e da Sociedade Civil Organizada.

§ 2º - Incumbirá ao Município formalizar o instrumento adequado para garantir a participação dos órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais previsto no inciso V, deste artigo.

§ 3º - O prefeito indicará o Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M.

§ 4º - Os membros integrantes não serão remunerados pela atuação no Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M do PRONASCI.

Art. 3º- O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M contará com a seguinte estrutura:

I – Pleno do GGI-M, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;

II – Secretaria Executiva, responsável pela Gestão e execução das deliberações do GGI-M e pela coordenação das Ações Preventivas do PRONASCI;

III – Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Estrutura de formação, organizada através de telecentros que serão implantados ou desenvolvidos com o apoio do Ministério da Justiça.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

2009.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 13 de abril de

SÉRGIO VAZ SOARES
PREFEITO MUNICIPAL